

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



ÍNDICE

I. Razão de ser

1. Objecto
2. Âmbito de aplicação

II. Missão

III. Valores e Cultura BPI

3. Rigor, diligência, qualidade e competência profissional
4. Integridade, honestidade e transparência
5. Não discriminação
6. Respeito para com as pessoas
7. Responsabilidade Social
8. Respeito pela lei
9. Respeito pela liberdade associativa, sindical e política e pela liberdade de expressão e opinião

IV. O nosso Compromisso

A - Para com os Clientes

10. Lealdade
11. Conflitos de interesses
12. Dever de sigilo
13. Relacionamento com os Clientes
14. Protecção do património dos Clientes
15. Reclamações

B - Para com o Mercado

16. Defesa do mercado
17. Branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo
18. Prestação de declarações e divulgação de informação ao público
19. Cooperação com autoridades públicas e de supervisão
20. Operações sobre acções BPI e instrumentos financeiros com estas relacionados
21. Gestão prudente dos riscos

C - Para com a Sociedade

22. Princípios gerais relativos à Responsabilidade Social
23. Informação e publicidade
24. Sustentabilidade ambiental

V. A nossa Organização

25. Segregação funcional e patrimonial
26. Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo
27. Comunicação de irregularidades
28. Benefícios
29. Organização e segurança da informação
30. Exclusividade e lealdade para com o BPI
31. Subsidiariedade
32. Acompanhamento do cumprimento do Código

I. Razão de ser

1. Objecto

O presente Código contém a identificação da missão e dos valores do Grupo BPI e consagra as principais regras de conduta a observar pelo Banco BPI, S.A. e pelas sociedades referidas no ponto seguinte no exercício das respectivas actividades.

2. Âmbito de aplicação

2.1 O presente Código é directamente aplicável a todos os Colaboradores (permanentes ou eventuais) e membros dos órgãos sociais (adiante designados genericamente por Colaboradores) do Banco BPI, S.A. e de sociedades dominadas, directa ou indirectamente, pelo Banco BPI, S.A. (todas adiante designadas genericamente apenas por BPI), e aos prestadores de serviços de qualquer uma dessas sociedades quando assim esteja previsto no respectivo contrato.

2.2 Nos casos em que a participação de domínio, directa ou indirecta, do Banco BPI, S.A. não seja total a aplicação deste Código, nos termos acima referidos, ficará sujeita à aprovação do mesmo pelo órgão de administração da respectiva sociedade participada.

II. Missão

O BPI é um grupo financeiro que, num quadro de desenvolvimento sustentável e consolidado da sua actividade e de estrito cumprimento das suas obrigações legais e contratuais, tem por missão prestar um serviço de excelência, antecipando as necessidades do mercado e respondendo-lhes com independência, eficácia, transparência e dedicação, por forma a criar valor para os Clientes, os Colaboradores, os Accionistas e a Comunidade em que está inserido.

Ciente do papel que os agentes económicos podem desempenhar nas sociedades onde se inserem e da importância do seu contributo para o desenvolvimento social e cultural, o BPI prossegue de forma criteriosa as políticas de apoio social e cultural que, em cada momento, entende melhor corresponderem à prossecução da referida missão.

III. Valores e Cultura BPI

3. Rigor, diligência, qualidade e competência profissional

O BPI e os seus Colaboradores pautam a sua actuação pelo rigor, diligência, qualidade e competência profissional.

4. Integridade, honestidade e transparência

O BPI e os seus Colaboradores comprometem-se a assumir um comportamento íntegro, honesto e transparente em todas as

relações que estabeleçam com os seus Clientes ou qualquer outra pessoa ou entidade com a qual se relacionem.

5. Não discriminação

5.1 Nas relações que estabeleçam com terceiros (Clientes, prestadores de serviços ou público em geral), o BPI e os seus Colaboradores pautam a sua actuação por rigorosos critérios de não discriminação em função da raça, religião, cultura ou sexo.

5.2 Idênticos critérios são seguidos pelo BPI na relação com os seus Colaboradores e por estes entre si.

6. Respeito para com as pessoas

6.1 O BPI assume como valor fundamental o respeito pela pessoa e pela sua dignidade.

6.2. Todos os Colaboradores, com especial destaque para os que desempenhem funções de chefia ou direcção, devem promover permanentemente, e a todos os níveis, relações baseadas no respeito pela dignidade de todos, a participação, a equidade e a colaboração recíproca, contribuindo para a criação e manutenção de um bom clima de trabalho, cimentando a unidade, confiança e a excelência, através de colaboração e cooperação mútuas.

6.3. O assédio, o abuso, a intimidação, a falta de respeito, de consideração, ou qualquer outro tipo de agressão sob a forma verbal, não verbal ou física, comportamentos ou condutas ofensivas ou impróprias são inaceitáveis e não permitidas no trabalho, sob pena, nomeadamente, de eventual responsabilidade disciplinar.

6.4. É assim proibida a prática de assédio, moral ou sexual (comportamento indesejado de carácter sexual, sob a forma verbal, não verbal ou física), nomeadamente o baseado em factor de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objectivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afectar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

6.5. Os Colaboradores devem comunicar qualquer comportamento ou situação que detectem ou de que tenham conhecimento, alegadamente violadores dos princípios enunciados anteriormente ou que integrem a prática de assédio em qualquer uma das suas modalidades, não podendo, por tal acto, ser sancionados disciplinarmente, salvo se actuarem com dolo.

6.6. Por forma a garantir total reserva da situação a comunicação deve ser dirigida para os contactos indicados em normativo específico não sendo obrigatória a comunicação a qualquer outra pessoa ou área do Banco.

6.7. A prática de assédio constitui contra-ordenação muito grave, sem prejuízo da eventual responsabilidade penal prevista nos termos da lei e confere à vítima o direito de indemnização.

7. Responsabilidade Social

O BPI interpreta a sua responsabilidade social como o conjunto de deveres e obrigações da instituição em relação à comunidade em que está integrada e aos grupos específicos de interesses que dependem da sua actividade: os Clientes, os Colaboradores, os Accionistas e os Investidores, representados no mercado de capitais, onde o título é sujeito a escrutínio permanente.

8. Respeito pela lei

O BPI e os seus Colaboradores pautam a sua actividade por um integral e rigoroso cumprimento da lei, abstendo-se de praticar ou sugerir a Clientes ou a terceiros a adopção de qualquer operação ou negócio que viole ou possa violar o disposto na lei ou nas demais normas que regem a sua actividade.

9. Respeito pela liberdade associativa, sindical e política e pela liberdade de expressão e opinião

9.1 O BPI reconhece o pleno direito à liberdade de associação, liberdade sindical e de opção e expressão política de todos os seus Colaboradores, as quais deverão ser por estes exercidas com respeito pelos seus deveres legais para com o BPI e os seus Clientes.

9.2 A pertença e adesão a partidos políticos ou a instituições ou associações, bem como o exercício de actividades no âmbito das mesmas, devem ser efectuados em termos em que fique clara a natureza pessoal desses actos.

IV. O nosso Compromisso

A - Para com os Clientes

10. Lealdade

O BPI assegura um tratamento leal para com todos os seus Clientes ou terceiras pessoas com as quais se relacione.

11. Conflitos de interesses

As situações de conflitos de interesses deverão ser resolvidas de forma ponderada, transparente e equitativa, de modo a assegurar um tratamento imparcial às partes neles envolvidas, devendo ser especialmente ponderados os interesses dos Clientes.

12. Dever de sigilo

12.1 Os Colaboradores do BPI não podem revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos respeitantes ao BPI ou às relações deste com os seus Clientes cujo conhecimento lhes advenha exclusivamente do exercício das suas funções ou da prestação dos seus serviços.

12.2 Este dever de sigilo profissional não cessa com o termo de funções ou serviços.

12.3 Os factos ou elementos sujeitos a segredo só podem ser revelados a terceiros, nos termos legalmente admitidos.

13. Relacionamento com os Clientes

Os Colaboradores do BPI comprometem-se a tratar com educação, urbanidade e cortesia os Clientes, mantendo uma atitude de diálogo e fornecendo-lhes informações verdadeiras, claras, actuais, precisas e adequadas ao esclarecimento por eles pretendido ou à sua tomada de decisão consciente e fundamentada.

14. Protecção do património dos Clientes

Por forma a prosseguir o objectivo de protecção do património dos seus Clientes, o BPI cumpre de forma rigorosa todas as leis e normas internas relativas a essa matéria, nomeadamente as de segurança e as respeitantes à segregação patrimonial dos bens dos Clientes, tanto na relação com bens de outros Clientes, como com os bens do BPI.

15. Reclamações

15.1 O BPI assegura a todos os Clientes o direito de apresentação de reclamações, assumindo o compromisso de que as mesmas serão objecto de análise e tratamento diligente, imparcial e equitativo.

15.2 O BPI dispõe de um adequado normativo interno e dos meios necessários para assegurar o tratamento tempestivo das reclamações, que deverão ser apresentadas por escrito, estando os seus Colaboradores obrigados a actuar de forma rigorosa e diligente para dar cumprimento aos prazos definidos para tratamento das mesmas, e a absterem-se de tomar qualquer atitude que desincentive os Clientes de procederem à sua apresentação.

B - Para com o Mercado

16. Defesa do mercado

16.1 É absolutamente proibida a divulgação de informações falsas, incompletas, exageradas ou tendenciosas, a realização de

operações de natureza fictícia ou a execução de outras práticas fraudulentas que sejam idóneas para alterar artificialmente o regular funcionamento do mercado de valores mobiliários ou de outros instrumentos financeiros.

16.2 Aos Colaboradores do BPI que, por efeito das suas funções, tomem conhecimento de informação privilegiada, exige-se que a mantenham sob rigoroso sigilo, estando absolutamente proibidos de efectuar transacções sobre os instrumentos financeiros envolvidos até à divulgação pública da mesma.

17. Branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo

De acordo com as normas legais de fonte nacional e internacional, e com vista a evitar o uso do sistema financeiro para efeito de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, o BPI:

- a) Tem o dever de comunicar às autoridades competentes a realização de operações que suscitem suspeitas neste domínio;
- b) Adota as medidas necessárias, nomeadamente através de programas específicos e regulares de formação, a habilitar os seus Colaboradores, cujas funções sejam relevantes para efeitos da prevenção do branqueamento e do financiamento do terrorismo, com o conhecimento adequado das obrigações impostas pela legislação e regulamentação em vigor nesta matéria, com a capacidade de reconhecer operações que possam estar relacionadas com a prática daqueles crimes e com a capacidade de actuar de acordo com as disposições da lei e das respectivas normas regulamentares.

18. Prestação de declarações e divulgação de informação ao público

Os Colaboradores do BPI devem abster-se de, nessa qualidade e em nome do BPI, ou de forma que possa ser entendida como a posição oficial do BPI na matéria em questão, prestar declarações públicas aos meios de comunicação social ou emitirem opiniões ou comentários nos canais de média social (redes sociais, imprensa online, blogs, etc.) sobre qualquer matéria ou assunto relacionado com o BPI, salvo se expressamente autorizados ou mandatados para o efeito pelos Órgãos competentes do Banco ou se, em face das circunstâncias, tal se inserir na função que estejam a desempenhar.

19. Cooperação com autoridades públicas e de supervisão

O BPI e os seus Colaboradores prestam de forma diligente às autoridades públicas e às entidades de supervisão e fiscalização toda a colaboração que, nos termos da lei, seja solicitada e exigível.

20. Operações sobre acções BPI e instrumentos financeiros com estas relacionados

20.1 As pessoas integrantes da referida lista no número 20.2

subsequente estão impedidas de transaccionar acções BPI e outros instrumentos financeiros com elas relacionados:

- a) No período compreendido entre o 5.º dia anterior ao termo de cada trimestre, semestre ou exercício e a divulgação pública dos correspondentes resultados;
- b) No período compreendido entre a tomada de conhecimento da decisão dos órgãos competentes do BPI de propor uma emissão de acções representativas do seu capital social ou de títulos nelas convertíveis ou que a elas confirmam direito e a respectiva divulgação pública.

20.2 Compete à Comissão Executiva a aprovação da lista de pessoas sujeitas aos impedimentos de transacção estabelecidos no número anterior, devendo, sem prejuízo de outras que por ela para o efeito sejam previstas, ser incluídos nessa lista as seguintes pessoas:

- a) Os membros dos órgãos de administração e fiscalização;
- b) Os colaboradores que possuam função igual ou superior a Director Coordenador;
- c) Os colaboradores que se encontrem envolvidos na preparação dos documentos ou informações de prestação de contas do BPI ou no estudo e preparação de operações de emissão de acções BPI e outros instrumentos financeiros com estas relacionados e que a DRH, em conjunto com as áreas responsáveis por essas actividades, identifique e proponha à Comissão Executiva que sejam incluídos na lista em apreço.

20.3 O impedimento de transacção aplica-se à transmissão de ordens durante os períodos de impedimento, bem como às ordens transmitidas fora deles mas cuja execução ocorra dentro dos mesmos.

21. Gestão prudente dos riscos

Ciente das responsabilidades que para si decorrem da actividade exercida e da confiança depositada pelos seus Clientes, o BPI pauta a sua actuação por uma gestão prudente e criteriosa dos riscos da sua actividade, os quais são objecto de acompanhamento por estruturas internas especificamente criadas para o efeito, bem como pelo próprio órgão de administração, coadjuvado pelos órgãos consultivos competentes.

C - Para com a Sociedade

22. Princípios gerais relativos à Responsabilidade Social

No exercício da sua responsabilidade social, interpretada nos termos identificados no ponto 6 da secção III, o Banco tem em

conta as múltiplas dimensões, de natureza muito diferente, em que tal responsabilidade se exprime e que envolvem desde logo o cumprimento da lei e do normativo aplicável, a observância de normas de conduta próprias, a política de governo (*corporate governance*) e a sua execução, o relacionamento com os Investidores, a promoção da qualidade de serviço, a política de valorização dos recursos humanos e o apoio a iniciativas da sociedade, em domínios como a cultura, solidariedade social, investigação, ciência, educação, inovação e empreendedorismo.

23. Informação e publicidade

Na prestação de informação e na publicidade efectuada o BPI cumpre e respeita rigorosamente as normas legais aplicáveis.

24. Sustentabilidade ambiental

O BPI reconhece que a sua actividade deve ser prosseguida de forma ambientalmente sustentável, respeitando o meio ambiente e os recursos disponíveis. Para o efeito o BPI compromete-se a adoptar políticas internas conducentes a uma utilização racional, eficiente e sustentada dos recursos, nomeadamente no que se refere ao consumo de papel, água, energia e à reciclagem dos excedentes e desperdícios.

V. A nossa Organização

25. Segregação funcional e patrimonial

O BPI adopta as medidas de organização interna que se mostrem necessárias para evitar a ocorrência de conflitos de interesses com os seus Clientes ou entre estes, e/ou a utilização indevida de informação, nomeadamente através da:

- a) Segregação de funções: organizando e gerindo, na medida do que seja operacionalmente exequível, as diferentes actividades e negócios do Grupo BPI de forma autónoma, assegurando sempre que possível a separação física e funcional entre as actividades de negócio e os respectivos serviços operacionais e de controlo e restringindo a circulação interna de informação privilegiada aos Colaboradores que da mesma tenham ou devam tomar conhecimento em razão das funções exercidas;
- b) Segregação patrimonial: estabelecendo uma clara e rigorosa separação entre a actividade de gestão da carteira própria do Banco e a gestão ou administração realizadas por conta de Clientes.

26. Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo

26.1 O BPI dispõe de um adequado normativo interno, do qual constam todos os deveres consagrados no ordenamento jurídico vigente, bem como as medidas e procedimentos internos destinados ao cumprimento dos deveres de prevenção

de operações relacionadas com branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

26.2 Os Colaboradores do BPI estão obrigados ao cumprimento rigoroso dos deveres previstos na disciplina legal e regulamentar sobre prevenção de operações relacionadas com branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, nomeadamente o dever de identificação, o dever de diligência relativo ao conhecimento das relações de negócio levadas a cabo pelos Clientes, o dever de exame e o dever de comunicação tempestiva à Direcção de Compliance das operações potencialmente suspeitas, tudo nos termos definidos no normativo interno sobre a matéria.

27. Comunicação de irregularidades

27.1 Os Colaboradores do BPI estão obrigados a comunicar toda e qualquer prática irregular que detectem ou de que tenham conhecimento ou fundadas suspeitas, de forma a prevenir ou impedir a ocorrência de irregularidades que possam provocar danos financeiros ou de imagem ao BPI.

27.2 A comunicação referida no número anterior deve ser efectuada por escrito e dirigida ao órgão de fiscalização, podendo o Colaborador solicitar tratamento confidencial quanto à origem da mesma se assim o entender.

28. Benefícios

28.1 Os Colaboradores do BPI não devem oferecer, solicitar, receber ou aceitar de Clientes, de fornecedores ou de terceiros quaisquer ofertas, recompensas ou benefícios, salvo os que, estando relacionados com a actividade que os Colaboradores desempenham no BPI, para o efeito tenham sido autorizados ou não excedam o valor definido por normativo interno aprovado pela CECA.

28.2 A CECA manterá informada a Comissão de Governo da Sociedade acerca do valor definido nos termos do ponto anterior.

29. Organização e segurança da informação

29.1 O BPI define por normativo interno as regras que os Colaboradores devem cumprir na utilização dos meios informáticos e tecnológicos, nomeadamente correio electrónico, telemóvel e computadores portáteis, que lhes sejam disponibilizados, bem como as regras que estes deverão cumprir na preservação e organização da informação, por forma a assegurar o rigoroso cumprimento do dever de sigilo bancário.

29.2 Os Colaboradores do BPI obrigam-se a tomar conhecimento efectivo e integral das referidas disposições internas e ao seu cumprimento rigoroso.

30. Exclusividade e lealdade para com o BPI

Os Colaboradores actuarão sempre de forma leal para com o BPI:

- a) Abstendo-se de exercer qualquer actividade concorrente, ou, exercer qualquer actividade em instituição concorrente;
- b) Respeitando os direitos de propriedade intelectual, de marca e de imagem pertencentes ao Grupo BPI, apenas fazendo uso destes para o adequado desenvolvimento da sua actividade e abstendo-se de utilizar a imagem, nome ou marca do Grupo, ou de invocar a sua qualidade de Colaborador ou a sua posição no Grupo BPI para obterem vantagens indevidas ou inadequadas de que não teriam a expectativa de beneficiar caso a utilização não fosse efectuada e/ou a referida ligação não fosse anunciada;
- c) Abstendo-se de utilizar em benefício próprio oportunidades de negócio que lhes sejam apresentadas por Clientes ou fornecedores.

31. Subsidiariedade

Os princípios e regras constantes do presente Código não substituem nem prejudicam a sujeição dos seus destinatários aos deveres e obrigações que, com respeito às matérias nele previstas, decorram da lei, de norma regulamentar ou de outros normativos aplicáveis.

32. Acompanhamento do cumprimento do Código

32.1 Sem prejuízo da eventual relevância de tal conduta em sede de responsabilidade civil e/ou criminal e/ou contra-

ordenacional, a violação pelos Colaboradores do BPI das normas que integram este Código constitui infracção passível de procedimento disciplinar.

- 32.2 Compete à Direcção de Compliance acompanhar a aplicação e observância pelos seus destinatários do presente Código, devendo ser-lhe reportadas todas as condutas que sejam detectadas e que indiquem estar em desconformidade com o mesmo.
- 32.3 Cabe à Direcção de Compliance promover as diligências que entenda oportunas em face das ocorrências que lhe sejam reportadas, nomeadamente as que tenham em vista a cessação do incumprimento detectado, a reparação dos prejuízos que possam ter sido causados e a prevenção de novas ocorrências.
- 32.4 A Direcção de Compliance elabora e apresenta ao Conselho Fiscal e à Comissão de Auditoria e Controlo Interno, com a periodicidade por estes definida, um relatório com a descrição das situações de inobservância do presente Código por si detectadas ou que lhe tenham sido reportadas, das medidas adoptadas nos termos do ponto 32.3. anterior e dos eventuais processos de natureza disciplinar instaurados pela DRH em resultado da mencionada inobservância. A Comissão de Auditoria e Controlo Interno reportará trimestralmente ao Conselho de Administração os principais incumprimentos bem como as consequentes diligências tomadas pelos órgãos competentes no Banco.
- 32.5 As dúvidas que se suscitem a propósito da interpretação das normas do presente Código serão esclarecidas pela Comissão Executiva do Conselho de Administração sob proposta fundamentada apresentada pela Direcção de Compliance.